



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº. 19 /2020.

Cordeirópolis, 23 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o inclusivo Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências

O assunto tratado pela referendada Propositora de Lei Complementar, pretende dar nova redação ao artigo 10, da Lei nº 2233, de 30.12.2004, com posteriores alterações, cuja finalidade precípua alem de dar nova redação ao artigo em questão, o **Poder Executivo** pretende disciplinar e atualizar a forma de apuração de merecimento por assiduidade dos professores (as) da Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne Poder Legislativo a presente propositura de Lei Complementar, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Diante do exposto acima, requeremos que a matéria em epígrafe tenha seu trâmite em regime de urgência, na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

Adin
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**A
Excelentíssima Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



Projeto de Lei Complementar nº

Da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O artigo 10 da Lei Complementar nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A apuração de merecimento por assiduidade se fará mediante a valorização pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por mês, excetuando o período de férias, acrescido de 2 (dois) pontos por mês computados para o processo de atribuição de aulas.

§ 1º - O pagamento da vantagem pecuniária referida no **"caput"** deste artigo ocorrerá no mês subseqüente ao apurado.

§ 2º - Fará jus ao adicional de assiduidade o docente que não apresente faltas ou afastamentos no mês de exercício da atividade docente, excetuadas as situações abaixo:

I – Férias;

II – Falecimento do cônjuge, filho (a), enteado (a), pai e mãe, até 09 (nove) dias consecutivos a contar da ocorrência do fato;

III – Falecimento de avos, netos, irmão ou pessoas que declaradas na carteira de trabalho Profissional, que viva sob sua dependência econômica, até 02 (dois) dias a contar da ocorrência do Fato;

IV – Licença paternidade, 05 (cinco) dias a contar do nascimento do (a) filho (a);

V – Licença Gestante, 180 (cento e oitenta) dias;



VI – Comparecimento a congressos, eventos, treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, quando determinado pela Secretaria Municipal de educação;

VII – Compensação de atuação na justiça Eleitoral, quando convocado (a);

VIII – Recesso escolar;

IX – Afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente.

§ 3º – Nos meses de recesso, o valor do adicional de assiduidade será proporcional ao período letivo, permanecendo a pontuação integral de 2 (dois) pontos.

§ 4º – A partir de 2021, o valor do adicional de assiduidade será reajustado no mesmo índice do reajuste geral do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, no mês do dissídio.

§ 5º – Respeitada a legislação trabalhista e previdenciária, o valor do adicional de assiduidade poderá ser pago como prêmio.

§ 6º – Os professores contratados de forma temporária através de processo seletivo e aqueles afastados para exercício de funções de gestão na Secretaria de educação também fazem jus aos benefícios do “caput” deste artigo.”

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 73 de março de 2020, 122 do Distrito e


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Autorizar o município de Cordeirópolis a conceder abono por assiduidade.

JUSTIFICATIVA: Valorizar o docente que não apresente faltas e afastamentos no mês de exercício das atividades.

ESTIMATIVA DE GASTOS : Segue abaixo estimativa de gastos com abono de R\$ 150,00 mês para o exercício de 2020 (abril à dezembro) e para os exercícios de 2021 (3,75 % a.a.) e 2022 (3,50% a.a.) foram estimados conforme relatório *Focus Banco Central do Brasil, de 06/03/2020*.

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Nº de Professores ativos Prefeitura – 226	440.572	609.458	630.789
(-) Abono Anual	-33.900	-35.172	-36.400
Soma	406.672	574.286	594.389
(%) s/ RCL	0,27%	0,36%	0,36%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	152.000.000	158.000.000	164.000.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	0	0	0
Recursos Vinculados	406.672	574.286	594.389
Total	406.672	574.286	594.389

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual.
Lei Municipal nº 3072 de 25 de outubro de 2017.

() INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Lei Orçamentária Anual Nº 3168 de 17/12/2019

() INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 16 de março de 2020.


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRPC 1/SP 166.142



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2020.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 16 de março de 2020


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

